

MATRÍCULA

15371 - 2-X

FICHA

25105

VERSO

Oficial Walter de Mello Cruxên. //////////////////////////////////////

R.05-DOAÇÃO- Certifico que pela escritura de 14.03.2001, lavrada nas notas do tabelião do 4º Ofício desta cidade, no livro 2449 a fls.109, Jorge Faria Pereira de Souza, brasileiro, solteiro, publicitário, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 008.198.247-04, fez doação da sua propriedade do imóvel objeto da matrícula, à RAQUEL DE FARIA REBELO, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 660.022.224-72; tendo sido para os efeitos fiscais atribuído ao imóvel o valor de R\$1,00. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 464/482.776-9 em 14.03.2001. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 19 de abril de 2001. *Walter de Mello Cruxên* *

R.06-USUFRUTO- Certifico que pela mesma escritura objeto do R.05, o doador, Jorge Faria Pereira de Souza, já qualificado, reservou para si, em caráter vitalício o usufruto do imóvel descrito na matrícula; tendo sido para os efeitos fiscais atribuído ao imóvel o valor de R\$1,00. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 19 de abril de 2001. *Walter de Mello Cruxên* *

AV.07-CLÁUSULA DE REVERSÃO- Certifico que pela mesma escritura objeto do R.05, fica o imóvel descrito na matrícula gravado com a cláusula de reversão, ou seja, se o outorgante doador sobreviver à outorgada donatária, a sua propriedade do imóvel reverterá ao patrimônio dele outorgante. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 19 de abril de 2001. *Walter de Mello Cruxên* *

AV.08 - RENÚNCIA DE USUFRUTO (Protocolo: 148580)- Certifico que pela escritura de 31.05.2011, lavrada nas notas do tabelião do 8º Ofício desta cidade, no livro nº 2592, fls. 045, o usufrutuário, **JORGE FARIA PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, publicitário, portador da carteira de identidade nº 0.422.739-3, expedida pelo IFP/RJ, em 17.10.1980, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.198.247-04, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Almirante Pereira Guimarães, nº 17, aptº 901, Leblon, renunciou ao usufruto, objeto do R06, ficando, por consequência, consolidada a plena propriedade do imóvel em favor de **RAQUEL DE FARIA REBELO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 660.022.224-72; tendo sido atribuído para os efeitos fiscais o valor de R\$55.000,00. O imóvel se acha inscrito na SMF/RJ sob o nº 0237857-8 - C.L. 00769-0. O imposto de transmissão foi pago através da guia nº 4.64.564178-2, em 24.05.2011. O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Marcelo A. T. Carvalho *Marcelo A. T. Carvalho*, digitei. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2011.

AV.09 - CANCELAMENTO DE GRAVAME (Protocolo: 148580)- Certifico que pela mesma escritura objeto da AV.08, fica cancelada a cláusula de reversão, descrita na AV.07, que gravava o imóvel. O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Marcelo A. T. Carvalho *Marcelo A. T. Carvalho*, digitei. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2011.

R.10 - VENDA (Protocolo: 149125)- Certifico que pela escritura de 31.05.2011, lavrada nas
Continua na ficha 2

MATRÍCULA

15371 - 2-X

FICHA

25105-A

SERVIÇO REGISTRAL

7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

notas do tabelião do 8º Ofício desta cidade, no livro nº 2592, fls. 055, RAQUEL DE FARIA REBELO, brasileira, viúva, do lar, portadora da carteira de identidade nº 536.683, expedida pela SSP/PE, em 08.10.1973, inscrita no CPF/MF sob o nº 660.022.224-72, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Almirante Pereira Guimarães, nº 17, aptº 901, Leblon, vendeu o imóvel objeto da matrícula a **PEREIRA DE SOUZA & CIA. LTDA.**, com sede nesta cidade, na Rua Anfilóbio de Carvalho, nº 29, salas 507 a 516, Castelo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.313.503/0001-76, pelo preço de R\$55.000,00. O imposto de transmissão foi pago através da guia nº 1568095, em 26.05.2011. O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Marcelo A. T. Carvalho, digitei. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2011.

R.11-PENHORA (Protocolo: 188504) - Certifico que, por determinação do Juiz do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, através do Ofício PJe-JT número 163/2017, datado de 29 de maio de 2017, assinado pelo Dr. Erico Santos da Gama e Souza, **foi o imóvel objeto da matrícula penhorado** para garantia da dívida no valor de R\$660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), neste valor incluídos outros imóveis, na ação trabalhista - processo número 0100771-27.2016.5.01.0016, em que são partes: Reclamante - ADALBERTO LESSA DE CASTRO, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade número 04382464-6, expedida pelo IFP inscrito no CPF/MF sob o número 515.662.147-34; e Reclamado - PEREIRA DE SOUZA & CIA. LTDA., com sede nesta cidade, na Rua Anfilóbio de Carvalho, número 29, 5º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.313.503/0001-76; ficando nomeado como depositário do bem o Sr. Antônio Carlos de Castro Carvalho, portador da carteira de identidade número 06.384.396-5. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo número 29.682/97).** O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Gerson Lucateli Gabina, Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 06 de junho de 2017.

R.12-ARRESTO (Protocolo: 190513) - Certifico que, por determinação da Juíza do Trabalho da 30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, através do Mandado de Notificação - PJe, datado de 20 de outubro de 2017, assinado eletronicamente por Sandra Maria Rabelo Marques, por ordem da Drª Nelie Oliveira Perbeils, acompanhado da sentença Pje, proferida em 04 d agosto de 2017, pela MMª Juíza do Trabalho, Drª Nelie Oliveira Perbeils, **foi o imóvel objeto da matrícula arrestado**, na ação trabalhista (cautelar inominada) - processo número 0011834-33.2015.5.01.0030, tendo sido atribuído à causa o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), em que são partes: Requerente - EVANDRO HENRIQUE DE CIMA; e Requerido - PEREIRA DE SOUZA & CIA. LTDA.. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo número 29.682/97).** O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Gerson Lucateli Gabina, Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2017.

Continua no verso...

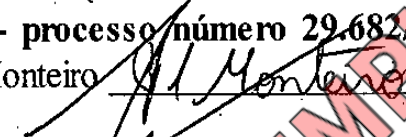
MATRÍCULA

15371 - 2-X

FICHA

25105-A

VERSO

R.13-PENHORA (Protocolo: 191712) - Certifico que, por determinação do Juiz do Trabalho da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, através do Mandado de Penhora e Avaliação PJe-JT, datado de 31 de março de 2017, assinado eletronicamente pela servidora Regina Cerqueira de Carvalho, por ordem do Dr. Jose Dantas Diniz Neto, acompanhado do Auto de Penhora e Avaliação e do Auto de Depósito, datados de 11 de maio de 2017, e do Ofício PJe, datado de 18 de janeiro de 2018, **foi o imóvel objeto da matrícula penhorado** para garantia da dívida no valor de R\$33.236,87 (trinta e três mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos - neste valor incluído outros imóveis), na ação trabalhista - processo nº 0010354-90.2015.5.01.0039, em que são partes: Reclamante - NELSON ROCHA, inscrito no CPF/MF sob o nº 578.887.959-00; e Reclamados - PEREIRA DE SOUZA & CIA. LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.313.503/0001-76, JORGE FÁRIA PEREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.198.247-04, e ANTONIO CARLOS DA COSTA CARVALHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 751.832.007-00; ficando nomeado como depositário do bem, Antonio Carlos da Costa Carvalho, brasileiro, casado, publicitário, portador da carteira de identidade nº 06.384.396-5, expedida pelo IFP, residente nesta cidade, na Rua Josuina Fernandes, nº 335, 201, Tijuca. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo número 29.682/97).** O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Rafael dos Santos Monteiro , 4º Oficial Substituto, digitei. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2018.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO QUITAÇÃO
VALOR: R\$ 38,50